

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2017.

“Contrato nº 034/2017 que celebram entre si o Município de Erval Seco com a Associação Hospital de Caridade de Erval Seco-RS.”

Que fazem entre si, de um lado o Município de Erval Seco, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 87.613.212/0001-22, com sede na Rua do Comércio, cidade de Erval Seco RS., representada neste Ato pelo Prefeito Municipal Sr , **LEONIR KOCHÉ**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº . 373.242.250.04 e portador da Cédula de Identidade sob nº 8022227568 expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Avenida Emílio Falcão 05, nesta cidade de Erval Seco – RS; doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a **Associação Hospital de Caridade de Erval Seco**, entidade privada estabelecida na Rua Duque de Caxias, cidade de Erval Seco – RS, inscrita no CNPJ nº88.216.999/0001-51, representada neste ato por seu Presidente Sra. Camila Algayer de Oliveira Heringer, brasileira casada, Advogada, CPF nº 007544000-85 e RG nº 6087170343, residente e domiciliada a Rua Hermann Mayer, 318 cidade de Erval Seco doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado pela Leis Federais nº 8.666/93, 8.883/94 e 9.648/98, acordam a ajustam conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: A Contratada se compromete a realizar a prestação de Serviços Médico – Hospitalares para a população do Município de Erval Seco, conforme Convênio de Municipalização da Saúde, compreendendo a prestação dos seguintes serviços:

CÓDIGOS DO SUS	QUANT. MENSAL	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS-HOSPITALARES
01022083	ATÉ 40	NEBULIZAÇÕES
01022121	ATÉ 18	RETIRADA DE PONTOS
01022075	ATE 130	CURATIVOS
01022016	ATE 130	OBSERVAÇÃO CLINICA/ADM. MEDICAMENTOS
02021048	ATE 10	RETIRADA DE CORPOS ESTRANHOS
02021030	ATE 10	DRENAGENS DE ABSCESSOS
		PLANTÃO DE SOBREAVISO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – 24 HORAS.
		EXAMES LABORATORIAIS EM ANALISES CLINICAS

CLÁUSULA SEGUNDA: A Prefeitura pagará a contratada para a execução dos serviços, Objeto da Cláusula Primeira deste Documento, os valores conforme quadro abaixo:

CÓDIGOS DO SUS	QUANT. MENSAL	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS-HOSPITALARES	VALOR HOSPITAL	TOTAL
01022083	ATÉ 40	NEBULIZAÇÕES	6,76	270,40
01022121	ATÉ 18	RETIRADA DE PONTOS	6,93	124,77
01022075	ATE 130	CURATIVOS	14,44	1.877,20
01022016	ATE 130	OBSERVAÇÃO CLINICA/ADM. MEDICAMENTOS	21,73	2.759,90
02021048	ATE 10	RETIRADA DE CORPOS ESTRANHOS	21,23	224,40
02021030	ATE 10	DRENAGENS DE ABSCESSOS	25,48	254,80
		PLANTÃO DE SOBREAviso URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – 24 HORAS.		35.000,00
		EXAMES LABORATORIAIS EM ANALISES CLINICAS		2.157,00
				Total- 42.668,47

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FATURAMENTO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS:

I – A Contratada deverá apresentar mensalmente ao contratante até o dia 05 (cinco) do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

II – Os serviços prestados objeto deste convênio, terão como base de periodicidade para efeito de faturamento sempre no final de cada mês, e o correspondente pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente. De acordo com a respectiva fatura de Serviços Prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

I – A execução dos serviços objeto deste convênio serão fiscalizados e acompanhados pela Secretaria da Saúde do Município.

II – A contratada permitirá ao contratante, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante.

III – A contratada se compromete a prestar os serviços objeto deste contrato, de acordo com as necessidades e demanda obedecendo ao limite mensal conforme cláusula primeira deste instrumento, 24 horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA QUINTA: Os serviços contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde do Município, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda obedecendo ao limite mensal conforme cláusula primeira deste instrumento, e a disponibilidade de recursos financeiros.

CLÁUSULA SEXTA: Os serviços ora contratados serão prestados, diretamente por profissionais do estabelecimento da contratada, que se compromete a colocar a disposição, todos os profissionais necessários a execução dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA: É vedada à contratada, a cobrança de valores extras do paciente, para a prestação de serviços, objeto da Cláusula Primeira deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

I – A prestação dos serviços objeto deste contrato, será pelo período de 12 (doze) meses a contar de 01 de fevereiro de 2017, podendo ser prorrogado através de termo aditivo por iguais e sucessivos períodos, limitado este prazo a sessenta meses.

II – A parte que não interessar pela prorrogação desse Contrato deverá comunicar a sua intenção, por escrito a outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

III – A inobservância pelo contrato, de qualquer das cláusulas do presente contrato ensejará a sua rescisão imediata, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA: O preço contratado, sofrerá majoração na mesma data que for majorado o PAB pelo Ministério da Saúde ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA: Encargos de responsabilidade da conveniada:

A – Pelos reparos as suas custas de qualquer defeito que se verificar nos serviços executados.

B – Pelos danos que possam afetar o Município ou a terceiros em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus ao Município ou a terceiros.

C – Pelo fornecimento de todos os equipamentos e materiais necessários a prestação dos serviços.

D – Pela supervisão, direção técnica e administrativa dos serviços.

E – Pela admissão e/ou demissão de pessoal necessário para a execução do objeto deste contrato, pagamentos de salários incluídos os encargos trabalhistas,

previdenciários e sociais correspondentes, inclusive perante a Justiça do Trabalho, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a contratante.

F – Pela obtenção junto as repartições competentes de todas as licenças necessárias a execução dos serviços.

G – Pela permissão de inspeção no local dos serviços, pela fiscalização, em qualquer tempo, devendo prestar informações e esclarecimentos solicitados.

H – Pelo afastamento de qualquer empregado, cuja permanência seja julgada inconveniente pela fiscalização.

I – Pela cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A contratada ainda obriga – se:

I – Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico.

II – Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo – se sempre a qualidade na prestação de serviços.

III – Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer serviço previsto neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Responsabilidade Civil da Contratada:

A contratada é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ação ou emissão voluntária, ou de negligência ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou preposto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Das Penalidades:

A contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Suspensão do direito de contratar (conveniar) pelo período de 02 (dois) anos;

III – Declaração de Inidoneidade;

PARÁGRAFO ÚNICO: A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias em que ocorrer, e dela será notificado o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os casos de alteração ou rescisão do Contrato, são os constantes da Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O regime da execução do objeto do presente contrato é de prestação de serviços, descaracterizando qualquer vínculo empregatício entre a Prefeitura e a Contratada, ou que se venha a contratar em seu nome.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As despesas com a execução do presente CONTRATO correm por conta de DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Para o cumprimento do objeto do presente contrato serão utilizados recursos do PAB – Piso de Atenção Básica e da Prefeitura Municipal de Erval Seco.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei 8.666/93, alteradas pelas Lei 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato que não possam serem dirimidos pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Seberi – RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Erval Seco, 02 de fevereiro 2017.

Prefeitura Municipal de Erval Seco
Contratante

**Associação Hospital de
Caridade de Erval Seco**
Contratada

De acordo em data supra
Assessoria Jurídica